DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 10
Atas de registro de preço 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Prot. Nº:3805//2024 - 1DOC

Lei nº 1873/2025
Dispõe sobre: "Autorização de Denominação de Vias Públicas Municipais de Estrada da Represa no Bairro Santa Luzia e de Estrada Alto da Represa no Bairro Quatro Cantos e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos Sensineli:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominações nas seguintes estradas municipais sem nome:
I - De Estrada Municipal da Represa, a atual Estrada Municipal de Servidão da SABESP, que serve o Bairro de Santa Luzia, com início na altura do Km 50+500 da Rodovia D. Pedro I (Ponte dos Lambaris), e segue por uma extensão de 32,1 km até encontrar a divisa com o Município de Piracaia, possuindo em toda a sua extensão largura de 6,00 mts.

II - De Estrada Alto da Represa, a atual estrada municipal NZP 326, que liga o Bairro Quatro Cantos ao Bairro Santa Luzia, com início na altura do Km 3,8 da Estrada Municipal João Peró, e segue por uma extensão de 6,2 km até encontrar no Km 21,5 a Estrada Municipal da Represa, possuindo em toda a sua extensão, largura de 6,00 mts., tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 03 de janeiro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica
Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício Nº: 003//2025 - 1DOC

Lei nº 1874/2025
"Dispõe sobre: Autorização para alterações na Lei 1.859, de 26 de novembro de 2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Nazaré Paulista para o exercício de 2025, estimando a receita e fixando a despesa em R$ 120.000.000,00 e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os programas da Lei nº 1.859, de 26 de novembro de 2024, em conformidade com os seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Nazaré Paulista para o exercício de 2025.

Art. 2º - Fica alterada a redação dos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do art. 4º, da Lei nº 1.859, de 26 de novembro de 2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º - (...)

1) (....)

2) CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
02.01 - Poder Legislativo	3.048.000,00
01.01 - Chefia do Executivo	4.245.000,00
01.20 - Procuradoria Geral	1.470.000,00
01.21 - Controle Interno	139.000,00
01.22 - Secretaria Municipal de Governo	5.473.500,00
01.23 - Secretaria Municipal de Finanças	9.125.000,00
01.24 - Secretaria Municipal de Educação	42.165.500,00
01.25 - Secretaria Municipal de Plan Urb Obras e Serviços	20.046.500,00
01.26 - Secretaria Municipal de Saúde	26.208.000,00
01.27 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.276.000,00
01.28 – Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos	3.496.000,00
01.29 – Secretaria Municipal de Assistência Social	3.307.500,00
TOTAL	**120.000.000,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

3) CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01 - Legislativa	3.048.000,00
04 - Administração	12.095.500,00
06 - Segurança Pública	397.000,00
08 - Assistência Social	3.672.500,00
10 - Saúde	26.208.000,00
12 - Educação	42.165.500,00
13 - Cultura	677.000,00
15 - Urbanismo	13.083.500,00
17 - Saneamento	542.000,00
18 - Gestão Ambiental	346.000,00
20 - Agricultura	829.000,00
23 - Comércio e Serviços	2.819.000,00
24 - Comunicações	271.000,00
26 - Transporte	6.421.000,00
27 - Desporto e Lazer	561.000,00
28 - Encargos Especiais	6.324.000,00
99 - Reserva de Contingência	540.000,00
TOTAL	**120.000.000,00**

4)POR SUBFUNÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
031 - Ação Legislativa	3.048.000,00
122 - Administração Geral	9.834.500,00
123 - Administração Financeira	2.261.000,00
131 - Comunicação Social	271.000,00
181 - Policiamento	296.000,00
182 - Defesa Civil	101.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.186.000,00
244 - Assistência Comunitária	2.486.500,00
301 - Atenção Básica	9.054.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.787.000,00
304 - Vigilância Sanitária	337.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	30.000,00
361 - Ensino Fundamental	25.259.500,00
362 - Ensino Médio	1.091.000,00
363 - Ensino Profissional	5.000,00
364 - Ensino Superior	10.000,00
365 - Ensino Infantil	15.464.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	8.000,00
367 - Educação Especial	328.000,00
392 - Difusão Cultural	677.000,00
452 - Serviços Urbanos	13.083.500,00
512 - Saneamento Básico Urbano	542.000,00
542 - Controle Ambiental	346.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

606 - Extensão Rural	829.000,00
691 - Promoção Comercial	358.000,00
695 - Turismo	2.461.000,00
782 - Transporte Rodoviário	6.421.000,00
812 - Desporto Comunitário	561.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	5.324.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	1.000.000,00
999 - Reserva de Contingência	540.000,00
TOTAL	**120.000.000,00**

5) CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
0001 - Gestão Legislativa	3.048.000,00
0002 - Gestão da Chefia do Executivo	4.245.000,00
0003 - Gestão da Comunicação Social e Imprensa	271.000,00
0004 - Gestão da Segurança Pública e Trânsito	396.000,00
0005 - Gestão Administrativa	4.345.500,00
0006 - Gestão Financeira	681.000,00
0007 - Gestão Tributária	890.000,00
0008 - Gestão de Planejamento	690.000,00
0009 - Educação de Qualidade para Todas as Pessoas	42.165.500,00
0010 - Promoção e Divisão da Cultura	677.000,00
0011 - Desporto e Lazer	561.000,00
0012 - Gestão de Obras e Serviços	20.046.500,00
0013 - Saúde e Qualidade para Todos	26.208.000,00
0014 - Agricultura Pecuária e Abastecimento	829.000,00
0015 - Proteção ao Meio Ambiente	346.000,00
0016 - Desenvolvimento Econômico Sustentável	358.000,00
0017 - Fortalecimento do Turismo e Eventos	2.461.000,00
0018 - Promoção Social e Valorização da Vida	3.307.500,00
0019 - Gestão da Dívida Pública	6.324.000,00
0020 - Gestão da Procuradoria Jurídica	1.470.000,00
0021 - Gestão do Controle Interno	139.000,00
0022 - Gestão da Defesa Civil	101.000,00
0099 - Reserva de Contingência	540.000,00
TOTAL	**120.000.000,00**

6) CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	**109.986.000,00**
3.1.90.00 - Aplicações Diretas	51.859.000,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	7.563.000,00
3.3.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos	132.000,00
3.3.90.00 - Aplicações Diretas	50.432.000,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	**9.474.000,00**
4.4.90.00 - Investimentos	4.560.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

4.6.90.00 - Amortização da Dívida	4.914.000,00
9.9.90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**540.000,00**
TOTAL	**120.000.000,00**

7) POR ELEMENTO DE DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas	110.000,00
3.1.90.03 - Pensões	290.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	41.087.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	10.222.000,00
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis	100.000,00
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais	50.000,00
3.3.50.43 - Subvenções Sociais	7.563.000,00
3.3.71.39 - OST - Pessoa Jurídica	15.000,00
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcios	117.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	178.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	15.756.000,00
3.3.90.32 - Material e Distribuição Gratuita	156.000,00
3.3.90.36 - OST - Pessoa Física	2.906.000,00
3.3.90.39 - OST - Pessoa Jurídica	25.735.500,00
3.3.90.40 - Serviços de TI e Comunicação	812.000,00
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação	3.713.500,00
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000.000,00
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	130.000,00
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	5.000,00
4.4.90.30 - Material de Consumo	200.000,00
4.4.90.39 - OST - Pessoa Jurídica	130.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.907.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.323.000,00
4.6.90.71 - Principal Dívida Contratual Resgatada	4.914.000,00
9.9.99.99 - Reserva de Contingência	540.000,00
TOTAL	**120.000.000,00**

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de janeiro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 50 da Lei Orgânica
Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício Nº: 004//2025 - 1DOC

Lei nº 1875/2025
"Dispõe sobre Autorização para alterações na Lei 1.838, de 26 de junho de 2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Nazaré Paulista para o exercício de 2025 e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os programas da Lei nº 1.838, de 26 de junho de 2024, em conformidade com os seus Anexos I, II, III, IV, V e VI que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do Município de Nazaré Paulista para o exercício de 2025.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de janeiro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica
Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício Nº: 005//2025 - 1DOC

Lei nº 1876/2025
"Dispõe sobre: Autorização para alterações na Lei 1.618, de 02 de julho de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Nazaré Paulista para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os programas da Lei nº 1.618, de 02 de julho de 2021, em conformidade com os seus Anexos I, II, III, IV e V que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nazaré Paulista para o período de 2022/2025.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de janeiro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica
Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Prot. Nº: 068//2025 - 1DOC

Lei nº 1877/2025
"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais de Nazaré Paulista para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos cargos de Secretários Municipais do Município de Nazaré Paulista - SP, criados de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 97, de 3 de janeiro de 2025, para o período 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão a título de subsídio mensal o valor de ***R$ 12.000,00*** (doze mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de janeiro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica
Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 131/2024 – **2ª Publicação**
MEMORANDO: 4891/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 52/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
OBJETO: ATA Registro de Preço visando eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículo para atender a necessidade do Departamento Municipal de Saúde de Nazaré Paulista/SP, pelo período de 12 (doze) meses. Memorando nº 4.891/2024 1doc

No dia 02 de outubro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO

Item	15605 Código	A & G SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 12.532.358/0001-44 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	025.065.043	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "A" Locação de ambulância Tipo A, para demanda de atendimento hospitalar, Km livre, - Simples Remoção, tipo furgão longo de teto alto, Veículo furgão original de fábrica, modelo com ano de fabricação não inferior a 2023, seguro total e todos os equipamentos exigidos por lei.	MES	24	11.079,85	265.916,40
		Total do Proponente				265.916,40

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/10/2024

PAGAMENTO: no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO

ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: A entrega do bem deverá ocorrer em até 48 horas após a emissão da ordem de fornecimento.

Gestor:
Nome: Estéfano Thomaz Pinheiro
Cargo: Diretor Municipal de Saúde
Matrícula: 2907
E-mail:dps.nazarépta@gmail.com

Fiscal:
Nome: Flavia Regina Quina Chuffi
Cargo: Coordenadora de Saúde
Matrícula: 224
E-mail: flaviachuff@hotmail.com

LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS: Hospital Germano José de Faria, Rua Ezau Avelino Pinheiro, n° 100 – Vicente Nunes – Nazaré Paulista SP.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
   d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
   e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
   f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
   g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na

Município de Nazaré Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa., contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as

condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 08 de janeiro de 2025

_____	_____
AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO	A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
PREFEITA MUNICIPAL	CNPJ nº 12.532.358/0001-44

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____